

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 13 DE 19 DE ABRIL DE 2021
(Publicada no DOE de 21/04/2021)

Estabelece a metodologia para a determinação do valor de outorga para ser recolhido por permissionários contemplados em licitações de linhas do Subsistema Complementar.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA nº 081.9151.2021.0001376-16 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 26 da ATA nº 13/2021, de 19 de abril de 2021,

Considerando que os Editais de Licitação para a outorga de permissão de linhas do Subsistema Complementar estabelecem para cada licitante adjudicado com a permissão para operar a referida linha o pagamento pela outorga da prestação deste serviço público,

Considerando que as licitações estabelecem a participação individual de interessados em ser contemplados com a permissão para operar em 01 (uma) das vagas disponibilizadas, e que o recolhimento das taxas e outras obrigações é feito também de forma individual por cada licitante adjudicado,

Considerando que, ao contrário das licitações para outorga da concessão de linhas dos Subsistemas Estrutural, Regional e Rural, as quais são efetuadas com as linhas reunidas em lote único e pagamento de outorga também pelo lote, as licitações de linhas do Subsistema Complementar apresentam características bastante diferentes, com uma única linha ofertando várias vagas e possibilidades para vários licitantes,

RESOLVE

Art.1º. Fica estabelecido que o Valor Padrão de Outorga – VPO, a ser exigido nas licitações para a outorga das linhas do Subsistema Complementar do SRI, será compatível com a expectativa de receita bruta do serviço público delegado durante o período concedido, a ser determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VPO} = \text{HOP} \times \text{OMV} \times \text{PEP} \times \text{TMC} \times \text{PPO}$$

Onde:

VPO: Valor Padrão de Outorga, por Permissionário;

HOP: Horários Ordinários mensais, por Permissionário;

OMV: Ocupação Média do Veículo - estabelecido um percentual de 70% (setenta por cento) de ocupação para o veículo de 12 (doze) lugares;

PEP: Período Estimado para a Permissão;

TMP: Tarifa Máxima da Linha, obtida através do produto entre a sua quilometragem e o coeficiente tarifário quilométrico vigente;

PPO: Percentual Padrão de Outorga da Linha, estabelecido para o Subsistema Complementar no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 2º. A alteração quantitativa dos horários ofertados nas linhas durante o período de vigência da Permissão não ensejará a devolução ou crédito financeiro de qualquer valor, total ou parcial, recolhido em decorrência de proposta de preços da concessionária durante o processo licitatório que lhe outorgou a permissão das mesmas.

Parágrafo único. O valor de outorga calculado por permissionário vigorará até o encerramento do prazo da permissão, seja este antecipado ou prorrogado.

Art. 3º. O reajuste do coeficiente tarifário quilométrico oficial do Subsistema Complementar não acarretará a atualização dos valores já recolhidos.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Os casos omissos nestas condições serão analisados e decididos pela Diretoria Colegiada da AGERBA.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERBA, em 19 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA